



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2025 - ANÁLISE DE CURRÍCULOS SELEÇÃO PÚBLICA PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREAS 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, ARTESÃO, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MÉDICO E MOTORISTA – CADASTRO RESERVA

**EDITAL N° 005/2026
DECISÃO DO RECURSO SOBRE O RESULTADO PRILIMINAR**

O Prefeito Municipal de Passa Sete no uso de suas atribuições legais, torna público, o JULGAMENTO dos recursos impetrados em relação ao resultado preliminar das inscrições, a que se refere o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 013/2025, conforme segue:

Função: CIRURGIÃO DENTISTA

Candidata: Bruna Luiza Lipke Inscrição nº: 03

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Solicito a reavaliação da pontuação dos certificados apresentados, indeferidos sob a alegação de extração do limite de carga horária diária....”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise, o pedido de reavaliação não procede, permanecendo o indeferimento dos certificados.

Conforme o item 6.10 do edital, é vedada a pontuação de certificados que resultem em carga horária superior a 12 horas diárias. Verificou-se que os certificados de 120h e 50h ocorreram no mesmo período de outros cursos, ocasionando extração do limite diário permitido, em razão da concomitância de datas. Mantém-se, portanto, o indeferimento e a pontuação originalmente atribuídos.



Função: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ÁREA 04

Candidata: Jeise Rubert Inscrição nº: 03

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Solicito que seja revisado e contabilizado o quesito cursos de 41 a 100h, conforme exigido em edital e que faltou contabilizar um dos cursos, visto que foi contabilizado os mesmos cursos para o cargo de ACS -ÁREA 10. Solicito que seja contabilizado também o quesito experiência.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após reanálise, o pedido não procede.

Quanto ao quesito cursos de 41 a 100 horas, esclarece-se que, embora os mesmos cursos tenham sido inicialmente contabilizados para o cargo de ACS – Área 10, constatou-se, em revisão posterior, que tal contabilização ocorreu de forma equivocada, razão pela qual os certificados foram desconsiderados neste cargo, por não atenderem ao item 6.11 do edital. O certificado não apresenta comprovação de frequência mínima e a nota/aproveitamento foi de 60 pontos, inferior ao mínimo exigido de 70 pontos.

No que se refere ao quesito experiência, somente é válida a experiência comprovada em atividades ligadas às atribuições do cargo, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.776/2022. As experiências apresentadas como atendente de unidade sanitária e auxiliar administrativo não se enquadram nas atribuições do cargo avaliado. Dessa forma, mantém-se a pontuação originalmente atribuída, com o indeferimento do pedido de revisão.

Função: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Candidata: Jeise Rubert Inscrição nº: 01

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Solicito que seja revisado e contabilizado o quesito cursos de 41 a 100h, conforme exigido em edital e que faltou contabilizar um dos cursos. Solicito que seja contabilizado também o quesito experiência.”



RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao quesito cursos de 41 a 100 horas, verifica-se que o certificado apontado não atende ao item 6.11 do edital, uma vez que não apresenta comprovação de frequência mínima e a nota/aproveitamento informada foi de 60 pontos, inferior ao mínimo exigido de 70 pontos, razão pela qual não pode ser contabilizado.

No que se refere ao quesito experiência, serão validadas exclusivamente as experiências comprovadas em atividades ligadas às atribuições do cargo, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.776/2022. As experiências apresentadas como atendente de unidade sanitária e auxiliar administrativo não se enquadram nas atribuições específicas do cargo em avaliação, não sendo, portanto, passíveis de pontuação. Dessa forma, mantém-se a pontuação originalmente atribuída, com o indeferimento do pedido de revisão.

Função: MÉDICO

Candidato: Rodrigo Kopp **Inscrição nº: 03**

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Solicito a reconsideração quanto a pontuação obtida na experiência.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise, o pedido de reconsideração não procede.

A experiência apresentada foi comprovada por declaração que informa apenas o período de agosto de 2024 a janeiro de 2025, sem indicação exata das datas, o que impossibilita a apuração precisa do tempo de serviço. Ademais, conforme o item 6.13 do edital, não são



aceitas declarações para fins de comprovação de experiência, sendo válidos exclusivamente registros em CTPS, atestados expedidos por órgãos públicos ou certidões de tempo de serviço que comprovem a efetiva atividade na área ou função pretendida. Dessa forma, por não atender aos critérios formais exigidos pelo edital, a experiência apresentada não pode ser considerada para pontuação, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída.

Função: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Candidata: Eliane Serena **Inscrição nº: 11**

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Solicito a reconsideração quanto a retificação na pontuação obtida na experiência.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise, o pedido de reconsideração não procede.

A experiência apresentada foi comprovada por declaração, no entanto, conforme o item 6.13 do edital, não são aceitas declarações para fins de comprovação de experiência, sendo válidos exclusivamente registros em CTPS, atestados expedidos por órgãos públicos ou certidões de tempo de serviço que comprovem a efetiva atividade na área ou função pretendida. Dessa forma, por não atender aos critérios formais exigidos pelo edital, a experiência apresentada não pode ser considerada para pontuação, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Passa Sete

Registre-se e publique-se. Passa Sete – RS, 05 de janeiro de 2026.

Fabiana Lopes
Secretária de Administração

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Publicado no mural e na página oficial do
Município (www.passasete.rs.gov.br) em
05/01/2026.

Servidor responsável